

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 10/2026

Processo Administrativo nº 1666/2026

Edital nº 81/2026 - PNCP

UASG 929909

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL C/C PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO

D&M SOLUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.105.096/0001-46, com sede na Rodovia do Sol, nº 644, Sala 602, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29102-020, neste ato representada por sua administradora e representante legal, DAIANI MARTINS PEREIRA SANTOS MARINHO, inscrita no CPF sob o nº 058.601.787-94, vem, respeitosamente, com fundamento no item 12 do Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL C/C PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO em relação às condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 10/2026, pelos fundamentos a seguir expostos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 10/2026 está designada para 15 de setembro de 2026, às 08h. O item 12.1 do Edital estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório ou requerer esclarecimentos, devendo a manifestação ser protocolada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. O item 12.3 admite o encaminhamento eletrônico ao endereço cpl.alpb@gmail.com. Assim, a presente manifestação, apresentada em 10 de setembro de 2026, é tempestiva.

II - DO PRAZO DE ENTREGA DE 07 DIAS ÚTEIS E DA NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

O item 5.1 do Termo de Referência estabelece prazo de até 07 (sete) dias úteis para a entrega dos gêneros alimentícios, contado da Ordem de Fornecimento expedida pela Divisão de Compras.

Embora seja legítimo à Administração estabelecer prazo compatível com sua necessidade, a Impugnante entende que o prazo fixado merece reavaliação quanto à sua razoabilidade e aos potenciais efeitos sobre a competitividade, especialmente diante da participação de fornecedores estabelecidos em diferentes unidades da Federação.

A execução de fornecimento interestadual envolve, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, etapas operacionais como separação dos produtos, faturamento, disponibilização da carga, coleta pela transportadora, trânsito interestadual e efetiva entrega no local indicado pela Administração. Nesse cenário, prazo de apenas 07 dias úteis pode favorecer, na prática, fornecedores localizados próximos ao local de entrega ou com estrutura logística já instalada na região, reduzindo a capacidade competitiva de empresas de outros Estados que, embora plenamente aptas ao fornecimento, dependam de transporte interestadual regular.

A Lei nº 14.133/2021 orienta as contratações públicas pelos princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade. A ampliação razoável do prazo, sem prejuízo à necessidade administrativa, tende a ampliar o universo de competidores e a favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa.

Diante disso, requer-se a revisão do item 5.1 do Termo de Referência, ampliando-se o prazo de entrega para 15 (quinze) dias úteis ou, subsidiariamente, para prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, contado da Ordem de Fornecimento. Caso a Administração entenda indispensável a manutenção dos 07 dias úteis, requer-se que seja apresentada a justificativa técnica e operacional que fundamentou a definição desse prazo diante de seus possíveis efeitos sobre a competitividade.

III - DO FORNECIMENTO PARCELADO E DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO SOBRE FREQUÊNCIA E QUANTITATIVOS

O objeto é definido no Edital como aquisição parcelada de material de consumo - gêneros alimentícios -, e o Termo de Referência estabelece que o fornecimento será parcelado. Entretanto, não foi identificada indicação objetiva acerca da quantidade estimada de Ordens de Fornecimento, periodicidade provável das solicitações ou quantitativo médio ou mínimo previsto por entrega.

Essa informação interfere diretamente na formação das propostas, pois o custo logístico de realizar poucas entregas com maior volume é substancialmente diferente do custo de sucessivas remessas de pequeno volume. A ausência de uma estimativa pode levar fornecedores, especialmente os localizados em outras unidades da Federação, a incorporar margens logísticas excessivamente conservadoras, com potencial reflexo negativo na economicidade da contratação.

Diante disso, requer-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

- a) existe estimativa da quantidade de Ordens de Fornecimento que serão emitidas durante a vigência contratual?
- b) existe previsão de frequência aproximada das entregas?
- c) existe quantitativo mínimo, médio ou estimado de unidades a serem solicitadas em cada Ordem de Fornecimento, especialmente para os itens 01 e 02?

Caso não exista qualquer estimativa, requer-se que a Administração esclareça como deverá o licitante dimensionar adequadamente os custos logísticos decorrentes do fornecimento parcelado.

IV - DA APARENTE INCONSISTÊNCIA ENTRE OS ITENS 01 E 02 - CAFÉ 250 G E 500 G

O Anexo Único do Termo de Referência apresenta situação que demanda esclarecimento e conferência pela Administração.

Item	Gramatura	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Participação
01	250 g	5.000 pacotes	R\$ 20,49	R\$ 102.450,00	Ampla concorrência
02	500 g	1.000 pacotes	R\$ 20,49	R\$ 20.490,00	Exclusivo ME/EPP

Chama atenção que produtos de gramaturas substancialmente distintas - 250 g e 500 g - possuam exatamente o mesmo valor unitário estimado de R\$ 20,49. Não se sustenta que o preço de uma embalagem de 500 g deva necessariamente corresponder ao dobro do preço de uma embalagem de 250 g, pois existem componentes de custo que não guardam proporcionalidade linear com a gramatura. Contudo, a absoluta identidade entre os preços referenciais merece conferência, especialmente porque o item 02 contém o dobro do conteúdo nominal por unidade.

A questão adquire maior relevância porque o Item 01, de 250 g, é destinado à ampla concorrência, enquanto o Item 02, de 500 g, é reservado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte. Eventual inconsistência na estimativa do Item 02 pode comprometer justamente a exequibilidade e a efetividade da disputa reservada às ME/EPP.

Diante disso, não se afirma antecipadamente a existência de erro material, mas há aparente inconsistência suficiente para justificar sua conferência pela Administração antes da disputa.

Requer-se, portanto:

- a) confirmação de que a gramatura do Item 01 é efetivamente 250 g e a do Item 02 é efetivamente 500 g;
- b) confirmação de que o valor unitário estimado de R\$ 20,49 para ambos os itens está correto e foi intencionalmente estabelecido;
- c) esclarecimento quanto à metodologia/pesquisa de preços que resultou na adoção do mesmo valor unitário para produtos de gramaturas distintas;

D&M SOLUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 26.105.096/0001-46

d) caso constatado erro material na especificação, gramatura, quantitativo ou preço estimado do Item 02, que seja promovida a correspondente retificação do instrumento convocatório.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a D&M SOLUÇÕES LTDA. requer o conhecimento e processamento da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL C/C PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO, para que:

1. seja revisto o prazo de entrega previsto no item 5.1 do Termo de Referência, ampliando-o de 07 para 15 dias úteis ou, subsidiariamente, para prazo não inferior a 10 dias úteis, a fim de proporcionar maior competitividade e permitir a participação efetiva de fornecedores de outras unidades da Federação;
2. caso mantido o prazo de 07 dias úteis, seja apresentada a respectiva justificativa técnica e operacional;
3. seja esclarecida a previsão de quantidade, frequência e volume das Ordens de Fornecimento, especialmente quanto aos itens 01 e 02, considerando a natureza parcelada da contratação e seu impacto direto na composição dos custos logísticos;
4. seja confirmada a correta especificação das gramaturas dos itens 01 e 02, respectivamente 250 g e 500 g;
5. seja esclarecida e conferida a adoção do mesmo valor unitário estimado de R\$ 20,49 para ambos os itens, com indicação da metodologia que conduziu a esse resultado;
6. constatada qualquer inconsistência na especificação ou formação do preço estimado do Item 02, seja realizada a correspondente retificação;
7. sendo acolhida a impugnação ou promovida alteração que interfira na formulação das propostas, sejam adotadas as providências cabíveis quanto à republicação do instrumento convocatório e à definição de nova data para o certame.

Por fim, requer-se que a resposta seja divulgada pelos meios previstos no instrumento convocatório.

Termos em que,
Pede deferimento.

Vila Velha/ES, 10 de setembro de 2026.

DAIANI MARTINS PEREIRA SANTOS MARINHO

Representante Legal

D&M SOLUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 26.105.096/0001-46

CPF nº 058.601.787-94

Telefone: (27) 99646-4662

E-mail: dm.dmsolucoes@gmail.com